



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

IC 002217.2015.15.000/9-05

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP -(STU)

DENUNCIADO: FUNCAMP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 257/2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29/08/2017), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP, a investigada **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06, localizada à Av. Érico Veríssimo, 1251, Campus Unicamp, Bairro Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13083851, representada pela Sra. EDA LUCIA MARÇAL, brasileira, casada, portadora da cédula de RG nº 17295117 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 093.415.118-01, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do IC nº 002217.2015.15.000/9-05, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, com fundamento no §6º, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, contando com expressa anuência da UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 46.068.425/0001-33, localizada à Rua da Reitoria, sem número, Cidade Universitária, Campinas/SP, representada, neste ato, pela Sra. Luciene Rodrigues de Oliveira Borges, preposta, portadora do RG nº. 20627979 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 102.094.288-64, acompanhada da Dr(a). Luciana Alboccino Barbosa Catalano, advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 162.863, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Funcamp se compromete a combater o assédio moral em suas dependências e adotar as medidas necessárias para coibir qualquer discriminação no ambiente de trabalho, praticada por empregado, representante ou preposto seu.

Compromete-se, também, a empreender esforços para evitar e coibir qualquer assédio moral por parte de servidores da Unicamp, contra qualquer de seus empregados.

O combate ao assédio moral, tido como toda e qualquer conduta abusiva reiterada, que se manifesta, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, terá por objetivo inibir, especialmente e entre outras, as seguintes condutas:



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

- a) Determinação de cumprimento de atividades estranhas ou incompatíveis com a função exercida, ou em condições e prazos inexecutáveis;
- b) Designação para o exercício de atividades triviais o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;
- c) Apropriação do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;
- d) Prática de atos que impliquem em desprezo, ignorância ou humilhação ao empregado, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros empregados, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;
- e) Sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas atividades ou úteis à sua vida funcional;
- f) Divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como a prática de críticas reiteradas ou subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do empregado;
- g) Exposição do empregado a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

A compromitente signatária, a partir da data da assinatura deste Termo de Compromisso, assume as obrigações de se abster da conduta de praticar ou tolerar que representante seu ou preposto pratique atos que possam caracterizar o assédio moral, nos termos mencionados na Cláusula Primeira.

A) DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE EMPREGADO DA FUNCAMP:

- 1) As denúncias de assédio moral em face de empregado da Funcamp, em relações de trabalho, serão recebidas, de forma escrita, por meio do preenchimento do “Formulário para Denúncia de Assédio Moral”, disponibilizado diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Fundação, bem como no site da Fundação (www.funcamp.unicamp.br);
- 2) As denúncias de assédio moral em face de empregado da Funcamp, em relações de trabalho, poderão ser formuladas oralmente pelo denunciante e reduzidas a termo pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos da Fundação;



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

- 3) As denúncias de assédio moral em face de empregado da Funcamp, em relações de trabalho, também poderão ser formuladas perante o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região – SEAAC, que as encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação;
- 4) Caberá exclusivamente ao Departamento de Recursos Humanos da Funcamp a apuração e apreciação preliminar das denúncias de assédio moral;
- 5) Objetivando evitar o conhecimento dos fatos por pessoas não envolvidas na sua apuração ou tratamento, nenhum outro Departamento da Funcamp receberá denúncia de assédio moral;
- 6) As denúncias serão tratadas com garantia de sigilo do denunciante e do denunciado, bem como do objeto das mesmas, sendo também assegurada a não retaliação em virtude dos fatos narrados ou apurados;
- 7) Será permitido ao denunciante e ao denunciado se fazerem acompanhar pelo sindicato de sua categoria profissional **no processo de apuração da denúncia**, por meio de representantes sindicais ou advogados designados;
- 8) O acompanhamento das apurações por representantes sindicais ou por advogados designados dependerá de prévia autorização do trabalhador denunciante ou do trabalhador denunciado;
- 9) O Departamento de Recursos Humanos poderá mediar tentativa de entendimento entre as partes e o restabelecimento das boas relações de trabalho, sempre levando em consideração os interesses de todos os envolvidos e buscando a satisfação mútua;
- 10) A fase preliminar de apreciação da denúncia deverá ser concluída em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do efetivo recebimento denúncia, prorrogáveis por igual período, justificadamente.
- 11) Encerrados os trabalhos de apuração preliminar da denúncia, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará seu Relatório à Assessoria Jurídica da Funcamp, que emitirá seu Parecer acerca das apurações e conclusões contidas no referido Documento. Ato contínuo, o Relatório (RH) e o Parecer (A.J.) serão enviados para apreciação do Diretor Executivo da Funcamp;
- 12) Concluída sua apreciação, o Diretor Executivo da Funcamp proferirá decisão acerca da ocorrência (ou não) de assédio moral no ambiente de trabalho e a encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos;
- 13) Caberá ao Departamento de Recursos Humanos dar ciência ao denunciante e ao



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

denunciado acerca do resultado da apuração e da decisão proferida pelo Diretor Executivo da Funcamp;

B) DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE SERVIDORES DA UNICAMP:

- 1) As denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp em face de servidor da Unicamp poderão ser apresentadas diretamente na DPD/DGRH (Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp) e serão apuradas nos exatos termos previstos no Termo de Ajuste de Conduta 303.2015 firmado entre a Universidade Estadual de Campinas e o Ministério Público do Trabalho, bem como na Instrução Normativa nº 002/2016 – DGRH Unicamp;
- 2) As denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp em face de servidor da Unicamp também poderão ser recebidas pela Fundação, por meio do preenchimento do “Formulário para Denúncia de Assédio Moral”, disponibilizado diretamente no seu Departamento de Recursos Humanos, ou na forma descrita no item A)-2, *supra*;
- 3) As denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp em face de servidor da Unicamp também poderão ser recebidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região – SEAAC, que as encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação.
- 4) As denúncias recebidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Funcamp serão encaminhadas à DPD/DGRH da Unicamp e a apuração ocorrerá na forma prevista no item B)-1), da presente cláusula;
- 5) A Funcamp, representada por membro do seu Departamento de Recursos Humanos, acompanhará o seu empregado no processo de apuração da prática de assédio moral atribuída a servidor da Unicamp;
- 6) Em caso de denúncia feita por empregado da Fundação diretamente na DPD/DGRH Unicamp, o Departamento de Recursos Humanos da Funcamp, logo após ter ciência da existência da mesma, designará representante para acompanhar sua apuração até a conclusão final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

- 1) A Funcamp se compromete a divulgar internamente os termos do presente TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), bem como os procedimentos para apuração das denúncias de assédio moral;
- 2) A Funcamp se compromete a divulgar as campanhas de esclarecimento e combate ao assédio moral promovidas pelo SEAAC, sem prejuízo da eventual promoção e divulgação de campanha(s) exclusiva(s) da própria Fundação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas avençadas no caso de inadimplemento e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias, conforme artigos 10 e 448, da CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Funcamp se compromete a elaborar e a publicar em seu site, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente Termo, Norma Interna que especificará as orientações e procedimentos para apuração de denúncias de assédio moral.

A assinatura do presente Termo de Compromisso não implica reconhecimento, por parte da Funcamp, acerca da existência dos fatos indicados na denúncia que deram origem ao procedimento em epígrafe.

Fica ciente a denunciada de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial e que seu descumprimento implicará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por irregularidade constatada e por trabalhador encontrado em situação irregular, atualizados monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho, reversível ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – Lei 9008/95) ou a entidade de caráter público ou particular de caráter social/assistencial, nos termos dos arts. 5º, 6º e 13 da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

criminal.

A cobrança da multa prevista neste instrumento não substitui e tampouco isenta a Compromitente do cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer contidas no presente Termo.

**ALVAMARI CASSILLO TEBET
PROCURADORA DO TRABALHO**

**EDA LUCIA MARÇAL
PREPOSTO DA FUNCAMP**

**LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA BORGES
PREPOSTO DA UNICAMP – ANUENTE**